



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE FATO RELEVANTE E PRESERVAÇÃO DE SIGILO

Área Emitente:	Jurídico	Área Responsável:	RI	Elaborada em:	12/2024
				Aprovação em:	13/01/2025
				Atualização em:	13/01/2025
Versão:	3.0	Controle:	RI	Vigência:	Ind.
Aprovado por:	COAUD e Conselho de Administração				

1. DEFINIÇÕES

1.1 Os termos e as expressões grafados em letra maiúscula terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I e ao longo desta Política de Divulgação de Fato Relevante e Preservação de Sigilo (“Política”) da Companhia.

2. OBJETIVOS

2.1 A presente Política visa a disciplinar o uso e a divulgação ao mercado de informações da Companhia, nos termos da legislação aplicável, que inclui a Lei das S.A., a Regulamentação 044/2021 da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, bem como as demais regras expedidas pela CVM, com base nos seguintes princípios e objetivos:

- (i) prestar informação completa aos acionistas da Companhia e aos investidores em geral;
- (ii) garantir ampla e imediata divulgação de Fato Relevante;
- (iii) possibilitar acesso equânime às informações públicas sobre a Companhia aos acionistas da Companhia e aos investidores em geral;
- (iv) zelar pelo sigilo de Fato Relevante não divulgado;
- (v) colaborar para a estabilidade e o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro; e
- (vi) consolidar práticas de boa governança corporativa na Companhia.

3. COMPETÊNCIA

3.1. Compete ao Diretor de Relações com Investidores a administração geral desta Política.



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE FATO RELEVANTE E PRESERVAÇÃO DE SIGILO

Área Emitente:	Jurídico	Área Responsável:	RI	Elaborada em:	12/2024
				Aprovação em:	13/01/2025
				Atualização em:	13/01/2025
Versão:	3.0	Controle:	RI	Vigência:	Ind.
Aprovado por:	COAUD e Conselho de Administração				

4. ABRANGÊNCIA

- a. As Pessoas Vinculadas estão obrigadas a observar as regras e diretrizes estabelecidas nesta Política.
- b. As Pessoas Vinculadas zelarão para que as regras da Política também sejam cumpridas por quaisquer Pessoas Ligadas, ou outras pessoas que estejam sob sua influência ou subordinação.
- c. As Pessoas Vinculadas responderão solidariamente com as pessoas referidas no item b acima na hipótese de omissão no dever de zelar para que tais pessoas observem as regras da presente Política.
- d. As Pessoas Vinculadas deverão declarar ciência e aderir aos termos da presente Política mediante assinatura do Termo de Adesão, na forma do Anexo II.
- e. A eventual omissão na declaração de ciência e adesão não exime as Pessoas Vinculadas do dever de observar a presente Política.
- f. Também deverá observar a presente Política quem tenha conhecimento de informação relativa a Fato Relevante em virtude de seu cargo, função, posição ou relação com a Companhia, seus Acionistas Controladores, Controladas ou Coligadas, ainda que não tenha celebrado o Termo de Adesão.

5. PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO

- a. Cabe ao Diretor de Relações com Investidores a divulgação e comunicação de quaisquer Fatos Relevantes à CVM e às Entidades do Mercado, pelos canais institucionais de comunicação, assim como a adoção dos demais procedimentos previstos nesta Política.

Área Emitente:	Jurídico	Área Responsável:	RI	Elaborada em:	12/2024
				Aprovação em:	13/01/2025
				Atualização em:	13/01/2025
Versão:	3.0	Controle:	RI	Vigência:	Ind.
Aprovado por:	COAUD e Conselho de Administração				

b. Caberá ao Diretor de Relações com Investidores definir quando uma divulgação será realizada por meio de comunicado ao mercado.

c. A verificação da ocorrência de Fatos Relevantes deverá ter sempre em conta sua materialidade no contexto das atividades da Companhia e o seu potencial impacto operacional e econômico financeiro nas atividades da IMC, bem como a presença dos critérios de influência ponderável descritos na definição de Fato Relevante.

d. Para fins desta Política, Tratativas não são consideradas Fatos Relevantes, mas devem ser monitoradas adequadamente a fim de se verificar a possibilidade de que venham a se tornar Fatos Relevantes conforme se desenvolvam à luz dos quesitos prescritos no item h acima.

i. Os Fatos Relevantes deverão ser divulgados por meio do site de relações com investidores da Companhia, no endereço www.internationalmealcompany.com/ri, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e às Entidades do Mercado.

j. A informação deverá ser apresentada de forma clara e precisa, em linguagem objetiva e acessível ao público investidor. Sempre que for utilizado algum conceito técnico que, a critério do Diretor de Relações com Investidores, seja considerado como de maior complexidade, uma explicação sobre o seu significado deverá constar da informação divulgada.

k. As informações relativas a Fatos Relevantes deverão ser divulgadas simultaneamente à CVM e às Entidades de Mercado, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Entidades do Mercado.

l. Quando os Valores Mobiliários forem negociados simultaneamente em Entidades do Mercado brasileiras e estrangeiras, a divulgação deverá ser realizada, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios em todos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

Área Emitente:	Jurídico	Área Responsável:	RI	Elaborada em:	12/2024
				Aprovação em:	13/01/2025
				Atualização em:	13/01/2025
Versão:	3.0	Controle:	RI	Vigência:	Ind.
Aprovado por:	COAUD e Conselho de Administração				

m. Caso seja excepcionalmente imperativo que a divulgação de Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá, se for o caso, solicitar às Entidades do Mercado a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários pelo tempo necessário à adequada disseminação da referida informação, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas respectivas Entidades do Mercado.

n. As Pessoas Vinculadas que tenham acesso a informações sobre Fatos Relevantes serão responsáveis por comunicar tais informações ao Diretor de Relações com Investidores.

o. Caso as Pessoas Vinculadas verifiquem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação e desde que não tenha sido deliberada a manutenção do sigilo sobre referido Fato Relevante nos termos da Seção 0 desta Política, tais Pessoas Vinculadas deverão comunicar o Fato Relevante imediatamente à CVM.

p. Sempre que a CVM ou as Entidades do Mercado exigirem do Diretor de Relações com Investidores esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de Fato Relevante, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir as pessoas com acesso a informações sobre Fato Relevante, com o objetivo de averiguar se tais pessoas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado e, em caso positivo, avaliar a necessidade e divulgação de tais informações com base na presente Política e na regulamentação aplicável.

6. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO

a. Os Fatos Relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Acionista Controlador ou os Administradores da Companhia entenderem que sua

Área Emitente:	Jurídico	Área Responsável:	RI	Elaborada em:	12/2024
				Aprovação em:	13/01/2025
				Atualização em:	13/01/2025
Versão:	3.0	Controle:	RI	Vigência:	Ind.
Aprovado por:	COAUD e Conselho de Administração				

revelação colocará em risco interesse legítimo da Companhia. Nessas hipóteses, os procedimentos previstos nesta Política deverão ser adotados com o propósito de garantir o sigilo de tais informações.

b. Caso o Fato Relevante esteja relacionado a operações que envolvam diretamente o Acionista Controlador, este poderá instruir o Diretor de Relações com Investidores a não divulgar o Ato ou Fato Relevante, expondo os motivos de sua decisão.

c. O Acionista Controlador ou o Conselho de Administração da Companhia, por intermédio de seu Presidente, deverão solicitar ao Diretor de Relações com Investidores que divulgue imediatamente Fato Relevante mantido em sigilo em qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) a informação tenha se tornado de conhecimento de terceiros estranhos à Companhia e ao eventual negócio que caracteriza o Fato Relevante
- (ii) existam indícios subsistentes e fundado receio de que tenha havido violação do sigilo do Fato Relevante; ou
- (iii) ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários.

d. Caso o Diretor de Relações com Investidores não tome as providências necessárias para a imediata divulgação referida neste item o, a adoção das devidas providências caberá, conforme o caso, ao próprio Acionista Controlador ou ao Conselho de Administração da Companhia, por intermédio de seu Presidente.

e. O Diretor de Relações com Investidores deverá ser sempre informado a respeito de Fato Relevante mantido em sigilo, sendo de sua responsabilidade, em conjunto com as demais pessoas que tiverem conhecimento de tal informação, zelar pela adoção dos procedimentos adequados para a manutenção do sigilo.

Área Emitente:	Jurídico	Área Responsável:	RI	Elaborada em:	12/2024
				Aprovação em:	13/01/2025
				Atualização em:	13/01/2025
Versão:	2.0	Controle:	RI	Vigência:	Ind.
Aprovado por:	Conselho de Administração				

f. Sempre que houver dúvida quanto à eventual necessidade de divulgação de Fato Relevante mantido em sigilo, a questão poderá ser submetida à CVM, na forma prevista nas normas aplicáveis.

7. PROCEDIMENTOS PARA PRESERVAÇÃO DE SIGILO

a. As Pessoas Vinculadas deverão (i) preservar o sigilo das Informações Privilegiadas até sua efetiva divulgação ao mercado e das Informações Sensíveis até que possam ser transmitidas, sempre respeitando os procedimentos estabelecidos nesta Seção 7; e (b) zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, responsabilizando-se solidariamente na hipótese de descumprimento.

b. Para o propósito de preservação do sigilo a que se refere o item r acima, as Pessoas Vinculadas deverão observar e zelar pela observância dos seguintes procedimentos em relação às Informações Privilegiadas e Informações Sensíveis, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:

- (i) divulgar as informações estritamente àquelas pessoas que delas imprescindivelmente precisem tomar conhecimento;
- (ii) não discutir as informações em lugares públicos ou na presença de terceiros que delas não devam ter conhecimento;
- (iii) não discutir a informação confidencial em conferências telefônicas ou de vídeo nas quais não se possa ter certeza de quem são as pessoas que podem estar participando ou a elas ter acesso;
- (iv) manter documentos de qualquer espécie referentes às informações, inclusive anotações pessoais manuscritas, em cofre, armário ou arquivo fechado, ao qual tenha acesso apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação;

Área Emitente:	Jurídico	Área Responsável:	RI	Elaborada em:	12/2024
				Aprovação em:	13/01/2025
				Atualização em:	13/01/2025
Versão:	3.0	Controle:	RI	Vigência:	Ind.
Aprovado por:	COAUD e Conselho de Administração				

(v) gerar documentos e arquivos eletrônicos referentes às informações sempre com proteção de sistemas de senha;

(vi) circular internamente os documentos que contenham Informações Privilegiadas ou Informações Sensíveis em envelopes lacrados, os quais deverão ser sempre entregues diretamente ao respectivo destinatário;

(vii) não enviar documentos com Informações Privilegiadas ou Informações Sensíveis por fac-símile, a não ser quando haja certeza de que apenas pessoa(s) autorizada(s) a tomar conhecimento da informação terá(o) acesso ao aparelho receptor; e

(viii) quando em home office, administrar corretamente as informações e documentos, mantendo os equipamentos atualizados com os programas indicados pela Companhia para proteção e preservação de dados.

c. Caso as Informações Privilegiadas ou as Informações Sensíveis precisarem ser divulgadas a terceiros que não seja Pessoas Vinculadas, o responsável pela transmissão deverá certificar-se, antes de transmitir a Informação Privilegiada ou a Informação Sensível, de que o receptor da informação tem conhecimento das disposições desta Política, exigindo ainda, que esta pessoa assine o termo constante do Anexo II desta Política ou que o receptor assuma obrigação de sigilo compatível com a natureza e a extensão da informação.

8. ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

a. Cabe ao Diretor de Relações com Investidores verificar, diante da ocorrência de Fato Relevante, a adequada observância das regras e procedimentos previstos nesta Política, informando qualquer irregularidade ao Conselho de Administração imediatamente.

b. A adequação da forma e da redação da informação divulgada ao mercado, conforme exigido pelo item i.i acima, serão verificadas pelo Diretor de Relações com

Área Emitente:	Jurídico	Área Responsável:	RI	Elaborada em:	12/2024
				Aprovação em:	13/01/2025
				Atualização em:	13/01/2025
Versão:	3.0	Controle:	RI	Vigência:	Ind.
Aprovado por:	COAUD e Conselho de Administração				

Investidores.

c. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item o acima, que impliquem a necessidade de divulgação de Fato Relevante mantido em sigilo, ou da violação do sigilo de Fato Relevante previamente à sua divulgação ao mercado, o Diretor de Relações com Investidores, caso entenda haver indícios materiais, poderá realizar investigações e diligências internas na Companhia, inquirindo as pessoas envolvidas, que deverão sempre responder às suas solicitações de informações imediatamente, com o propósito de verificar o motivo que provocou a eventual violação do sigilo da informação.

d. As conclusões do Diretor de Relações com Investidores deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração para as providências cabíveis, acompanhadas de eventuais recomendações e sugestões de alteração nesta Política de Divulgação que possam futuramente evitar a quebra do sigilo de informações confidenciais.

9. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

a. Esta Política poderá ser alterada, por meio de deliberação do Conselho de Administração, nas seguintes situações:

- (i) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM;
- (ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; ou
- (iii) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade ou conveniência de promover alterações.

b. A alteração da Política de Divulgação da Companhia deverá ser

Área Emitente:	Jurídico	Área Responsável:	RI	Elaborada em:	12/2024
				Aprovação em:	13/01/2025
				Atualização em:	13/01/2025
Versão:	3.0	Controle:	RI	Vigência:	Ind.
Aprovado por:	COAUD e Conselho de Administração				

comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, na forma exigida pelas normas aplicáveis.

10. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS

- a. Os Administradores, os Conselheiros Fiscais, bem como os membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, criados por disposição estatutária, deverão informar à Companhia, observada a regulamentação da CVM, as negociações realizadas com Valores Mobiliários, ou valores mobiliários emitidos por controladoras ou Controladas da Companhia, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhia aberta, seja em nome próprio ou de Pessoas Ligadas.
- b. A comunicação deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores, que, no prazo e formato regulamentares, deverá encaminhá-las à CVM e, se for o caso, às Entidades do Mercado.
- c. Os Administradores, os Conselheiros Fiscais e os membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia criados por disposição estatutária deverão informar à Companhia, observada a regulamentação da CVM, a titularidade de Valores Mobiliários, ou valores mobiliários emitidos por controladoras ou Controladas da Companhia, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhia aberta, seja em nome próprio ou de Pessoas Ligadas, no primeiro dia útil posterior à investidura do cargo.
- d. As Pessoas Vinculadas deverão apresentar à Companhia, juntamente com o Termo de Adesão, a relação contendo o nome e o número do CPF ou CNPJ das suas respectivas Pessoas Ligadas.
- e. Qualquer alteração na relação de Pessoas Ligadas deverá ser comunicada à Companhia pela respectiva Pessoa Vinculada que a houver apresentado, em até 15 (quinze) dias contados da data da respectiva alteração.



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE FATO RELEVANTE E PRESERVAÇÃO DE SIGILO

Área Emitente:	Jurídico	Área Responsável:	RI	Elaborada em:	12/2024
				Aprovação em:	13/01/2025
				Atualização em:	13/01/2025
Versão:	3.0	Controle:	RI	Vigência:	Ind.
Aprovado por:	COAUD e Conselho de Administração				

11. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ACIONISTA CONTROLADOR

- a. O Acionista Controlador deverá informar ao Diretor de Relações com Investidores as negociações realizadas com Valores Mobiliários, seja em nome próprio ou de Pessoas Ligadas.
- b. A Companhia, com base em informações prestadas pelo Acionista Controlador, deve comunicar mensalmente à B3, no prazo de até 10 (dez) dias após o término de cada mês, de forma individual e consolidada, a titularidade direta ou indireta de Valores Mobiliários, detida pelo Acionista Controlador e suas respectivas Pessoas Ligadas.
- c. A comunicação deve abranger a quantidade e o tipo dos Valores Mobiliários; as negociações efetuadas no período, se houver, e o respectivo preço, quando aplicável; e o saldo da posição detida antes e depois da negociação.

12. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

- a. O Acionista Controlador, direto ou indireto, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Companhia, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, deverão comunicar à Companhia a realização de Negociação Acionária Relevante, observado o disposto na regulamentação aplicável.

Área Emitente:	Jurídico	Área Responsável:	RI	Elaborada em:	12/2024
				Aprovação em:	13/01/2025
				Atualização em:	13/01/2025
Versão:	3.0	Controle:	RI	Vigência:	Ind.
Aprovado por:	COAUD e Conselho de Administração				

b. A comunicação acerca de Negociação Acionária Relevante deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores imediatamente após ser alcançada referida participação. O Diretor de Relações com Investidores será responsável pela transmissão das informações, assim que recebidas pela Companhia, à CVM e às Entidades do Mercado, observado o disposto na Resolução 44.

c. Nos casos em que a Negociação Acionária Relevante resulte ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a referida aquisição gere obrigação da realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deve, ainda, promover a publicação, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação habitualmente utilizados pela Companhia para divulgação de Fato Relevante, de aviso contendo as informações previstas nos incisos I a V do caput do art. 12 da Resolução 44.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES

a. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave, sem prejuízo de qualquer outra medida que a Companhia poderá adotar para reparar eventuais danos e prejuízos que possa ter sofrido em decorrência de tal violação.



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE FATO RELEVANTE E PRESERVAÇÃO DE SIGILO

Área Emitente:	Jurídico	Área Responsável:	RI	Elaborada em:	12/2024
				Aprovação em:	13/01/2025
				Atualização em:	13/01/2025
Versão:	3.0	Controle:	RI	Vigência:	Ind.
Aprovado por:	COAUD e Conselho de Administração				

b. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

a. As obrigações de comunicação previstas nesta Política aplicam-se às negociações realizadas:

- (i) dentro ou fora de ambientes de mercado regulamentado de valores mobiliários;
- (ii) direta ou indiretamente, seja por meio de Sociedades Controladas ou de terceiros com quem seja mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira seja mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira; e
- (iii) por conta própria ou de terceiros.

b. As Pessoas Vinculadas deverão assinar o Termo de Adesão, que ficará arquivado na sede da Companhia enquanto a pessoa com ela mantiver vínculo e por, no mínimo, 5 (cinco) anos, após o seu desligamento.

c. Na assinatura do termo de posse dos novos Administradores deverá ser exigida a assinatura do termo constante do Anexo II desta Política, sendo-lhes dado conhecimento desta Política de Divulgação da Companhia.



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE FATO RELEVANTE E PRESERVAÇÃO DE SIGILO

Área Emitente:	Jurídico	Área Responsável:	RI	Elaborada em:	12/2024
				Aprovação em:	13/01/2025
				Atualização em:	13/01/2025
Versão:	3.0	Controle:	RI	Vigência:	Ind.
Aprovado por:	COAUD e Conselho de Administração				

d. A Companhia manterá a relação de Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

e. Qualquer dúvida sobre o disposto nesta Política ou sobre a aplicação de qualquer de seus dispositivos deverá ser encaminhada diretamente ao Diretor de Relações com Investidores, que dará o devido esclarecimento ou orientação.

f. Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, substituindo a Política anteriormente em vigor, e vigorará por prazo indeterminado.

Área Emitente:	Jurídico	Área Responsável:	RI	Elaborada em:	12/2024
				Aprovação em:	13/01/2025
				Atualização em:	13/01/2025
Versão:	3.0	Controle:	RI	Vigência:	Ind.
Aprovado por:	COAUD e Conselho de Administração				

ANEXO I

“Acionista Controlador”: o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o poder de controle da Companhia, direto ou indireto, nos termos da Lei n.º 6.404/76.

“Administradores”: os Diretores Estatutários e membros do Conselho de Administração, titulares e suplentes, da Companhia.

“Companhia” ou “IMC”: International Meal Company Alimentação S.A.

“Conselheiros Fiscais”: os membros do Conselho Fiscal da Companhia, titulares e suplentes, quando instalado, eleitos por deliberação da Assembleia Geral de acionistas da Companhia.

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretor de Relações com Investidores”: o Diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Entidades do Mercado, bem como pela atualização do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM.

“Entidades do Mercado”: entidades administradores dos mercados nos quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.

“Fato Relevante”: qualquer decisão de Acionista Controlador, se houver, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação de Valores Mobiliários; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários. São exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, dentre outros, aqueles discriminados no art. 2º da Resolução 44.

Área Emitente:	Jurídico	Área Responsável:	RI	Elaborada em:	12/2024
				Aprovação em:	13/01/2025
				Atualização em:	13/01/2025
Versão:	3.0	Controle:	RI	Vigência:	Ind.
Aprovado por:	COAUD e Conselho de Administração				

"Informação Privilegiada": (a) os Fatos Relevantes ainda não divulgados; e (b) as informações que não sejam um Fato Relevante, mas que possam vir a tornar-se um Fato Relevante, e que ainda não tenham sido divulgadas.

"Informação Sensível": significa qualquer informação sensível, que não constitua Informação Privilegiada e que não tenha ainda sido tornada pública ou normalmente não seja tornada pública, como uma Tratativa, por exemplo. Uma Informação Sensível pode tornar-se uma Informação Privilegiada caso seu conteúdo afaste-se do padrão ou da expectativa e ela tenha, ou possa vir a ter, impacto significativo nos negócios da Companhia.

"Lei das S.A.": a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

"Negociação Acionária Relevante": o negócio ou conjunto de negócios por meio do qual a participação acionária direta ou indireta das Pessoas Vinculadas ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de ações da Companhia.

"Pessoas Ligadas": as pessoas que mantenham, com uma Pessoa Vinculada, os seguintes vínculos: (i) o cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente ou extrajudicialmente; (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física; (iv) as sociedades por eles controladas direta ou indiretamente, (v) fundos de investimento de que seja cotista uma Pessoa Vinculada e cujas decisões de negociação do administrador ou gestor possam ser influenciadas pela pelos cotistas, observado o disposto no Art. 21, §2º e §3º da Resolução 44.

"Pessoas Vinculadas": são os (i) Acionistas Controladores, diretos ou indiretos; (ii) Administradores; (iii) Conselheiros Fiscais; (iv) membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia criados por disposição estatutária, bem como membros de órgãos de assessoramento criados pelo Conselho de Administração ou pelos Diretores Estatutários; e (v) outras pessoas indicadas pelo Diretor de Relações com Investidores que tenham celebrado termo de adesão a essa Política.

Área Emitente:	Jurídico	Área Responsável:	RI	Elaborada em:	12/2024
				Aprovação em:	13/01/2025
				Atualização em:	13/01/2025
Versão:	3.0	Controle:	RI	Vigência:	Ind.
Aprovado por:	COAUD e Conselho de Administração				

“Política”: tem o significado previsto no item Error! Reference source not found..

"Regulamento do Novo Mercado": significa o Regulamento do Novo Mercado da B3.

“Resolução 44”: a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

“Sociedades Controladas”: as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras sociedades, é titular de direitos de sócia que lhe asseguram, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

“Termo de Adesão”: termo de adesão à presente Política, a ser firmado conforme o modelo constante do Anexo II.

“Tratativa”: significa os entendimentos mantidos pela Companhia visando à compra e venda de ativos ou participação societária em outras sociedades, antes que tenham sido concluídos, incluindo a celebração dos instrumentos correspondentes, como, por exemplo, contratos de confidencialidade, propostas, mandatos a terceiros e assessores.

“Valores Mobiliários”: ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou suas Sociedades Controladas ou sob controle comum, ou a eles referenciados, os quais sejam considerados valores mobiliários por definição legal.



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE FATO RELEVANTE E PRESERVAÇÃO DE SIGILO

Área Emitente:	Jurídico	Área Responsável:	RI	Elaborada em:	12/2024
				Aprovação em:	13/01/2025
				Atualização em:	13/01/2025
Versão:	3.0	Controle:	RI	Vigência:	Ind.
Aprovado por:	COAUD e Conselho de Administração				

ANEXO II

MODELO TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE FATO RELEVANTE DA INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Pelo presente instrumento, *[inserir nome ou razão social]*, *[inserir qualificação – nacionalidade, estado civil, profissão, RG/RNE, se for pessoa física; identificar tipo societário se for pessoa jurídica]*, com endereço em *[inserir endereço]*, inscrito(a) no *[CPF/ME – CNPJ/ME]* sob n.º *[inserir número]*, na qualidade de *[indicar cargo ocupado ou “Acionista Controlador”]* da International Meal Company Alimentação S.A., sociedade por ações com sede na *[inserir sede da Companhia]*, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.314.329/0001-20, doravante denominada simplesmente Companhia, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da Política de Divulgação de Fato Relevante e Preservação de Sigilo da Companhia e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[inserir local e data de assinatura]

[nome ou denominação]